



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 193 - ANO XIV

Sexta - Feira, 23 de Outubro de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2761/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

“Institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Iracemápolis - SMEL, dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e Lazer, reestrutura o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, institui o Fundo Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.”

Autor do Projeto de Lei n.º 64/2026 – Poder Executivo – Prefeita Municipal – Nelita Cristina Michel Franceschini

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeita Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO OBJETO, DA FINALIDADE E DO ÂMBITO

Art. 1.º Esta Lei institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Iracemápolis - SMEL, organizado em regime de colaboração com a União, o Estado e a sociedade civil, com a finalidade de assegurar o direito ao esporte e ao lazer, promover a prática esportiva, apoiar entidades amadoras e colegiais, qualificar equipamentos públicos e estruturar, de forma permanente, democrática e transparente, a Política Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º O Sistema Municipal de Esporte e Lazer constitui o principal instrumento de articulação, gestão, participação social, planejamento, financiamento, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais de esporte e lazer.

§ 2º O lazer integra o escopo desta Lei como política pública de integração social, convivência comunitária, recreação sadia e utilização qualificada dos espaços públicos.

§ 3º As ações de esporte e lazer de interface com cultura, turismo, eventos, educação, saúde, assistência social, meio ambiente, juventude, pessoa idosa e pessoa com deficiência serão executadas de forma articulada com os respectivos órgãos e conselhos setoriais, preservada a competência própria da política esportiva e de lazer.

Art. 2.º Esta Lei regulamenta, no âmbito da competência municipal, os arts. 175, 176 e 177 da Lei Orgânica do Município e disciplina a manutenção e o desenvolvimento do esporte e do lazer, observadas as normas constitucionais de finanças públicas, especialmente a vedação de vinculação de receita de impostos fora das hipóteses autorizadas pela Constituição Federal.

Art. 3.º Aplicam-se ao Sistema Municipal de Esporte e Lazer, no que couber:

I - o art. 217 da Constituição Federal;

II - a Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte e dispõe sobre o Sistema Nacional do Esporte, e suas alterações;

III - a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, quanto à instituição, gestão e controle de fundos especiais;

IV - a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quanto às parcerias com organizações da sociedade civil;

V - a legislação de licitações, contratos, transparência, proteção de dados pessoais, controle interno e controle externo aplicável à Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As remissões feitas nesta Lei a diplomas legais, regulamentares ou normas técnicas compreendem suas alterações posteriores e os atos que venham a substituí-los, desde que compatíveis com a competência municipal.

Art. 4.º Na interpretação e aplicação desta Lei prevalecerá a solução que melhor assegure a universalização do acesso ao esporte e ao lazer, a proteção da integridade dos participantes, a prioridade ao esporte educacional e de participação, a valorização do esporte amador, a inclusão social, a transparência no fomento e a participação social na gestão da política pública.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E DEFINIÇÕES

Art. 5.º São princípios do Sistema Municipal de Esporte e Lazer:

I - o reconhecimento do esporte e do lazer como direitos sociais e instrumentos de desenvolvimento humano, saúde, educação, cidadania e integração comunitária;

II - a universalização e democratização do acesso à prática esportiva e às atividades de lazer;

III - a prioridade ao esporte educacional, ao esporte de participação, ao paradesporto, à iniciação esportiva e ao atendimento de crianças, adolescentes, jovens, pessoas idosas e pessoas com deficiência;

IV - a valorização do esporte amador, das entidades locais, dos profissionais da área, dos atletas e das iniciativas comunitárias;

V - a impessoalidade, publicidade, transparência, eficiência, economicidade, moralidade e prestação de contas na aplicação dos recursos públicos;

VI - a segurança dos usuários, a integridade esportiva, a prevenção de violência e discriminação e a promoção de ambiente saudável;

VII - a descentralização territorial e o equilíbrio no atendimento dos bairros, comunidades, faixas etárias, modalidades e públicos;

VIII - a cooperação federativa, intersetorial e com a sociedade civil, instituições de ensino, entidades esportivas e iniciativa privada;

IX - a manutenção, qualificação, acessibilidade e uso público adequado dos equipamentos esportivos e de lazer;

X - a sustentabilidade orçamentária, a programação financeira responsável, a saúde fiscal e financeira do Município e o respeito às normas de responsabilidade fiscal.

Art. 6.º São diretrizes da Política Municipal de Esporte e Lazer:

I - promover o esporte educacional, de participação, de rendimento e o paradesporto;

II - apoiar a iniciação esportiva, a formação de atletas e a prática regular de atividades físicas;

III - valorizar entidades amadoras e colegiais, conferindo-lhes prioridade de uso dos equipamentos municipais, na forma desta Lei;

IV - promover programas de lazer, recreação, convivência, inclusão social e uso qualificado dos espaços públicos;

V - planejar, manter, ampliar e qualificar equipamentos esportivos e de lazer;

VI - instituir mecanismos estáveis de financiamento, monitoramento, indicadores, avaliação e prestação de contas;

VII - articular esporte e lazer às políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, turismo, eventos, meio ambiente, juventude, pessoa idosa e pessoa com deficiência;

VIII - estimular calendário esportivo transparente, público, impessoal e compatível com a disponibilidade dos equipamentos municipais.

Art. 7.º Para os efeitos desta Lei, considera-se:



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 193 - ANO XIV

Sexta - Feira, 23 de Outubro de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

- I - Sistema Municipal de Esporte e Lazer: o conjunto articulado de órgão gestor, instâncias de participação social e instrumentos de gestão destinados à formulação, execução, financiamento, monitoramento e avaliação da política municipal de esporte e lazer;
- II - órgão gestor: a Secretaria Municipal responsável pela política de esporte e lazer, ou o órgão municipal que vier a sucedê-la;
- III - Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CME: órgão colegiado permanente de participação social do Sistema Municipal de Esporte e Lazer;
- IV - Conferência Municipal de Esporte e Lazer: instância periódica de participação social destinada à avaliação da política e à proposição de diretrizes para o Plano Municipal de Esporte e Lazer;
- V - Plano Municipal de Esporte e Lazer: instrumento de planejamento estratégico da política esportiva e de lazer;
- VI - Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL: fundo especial de natureza contábil e financeira destinado ao financiamento da política de esporte e lazer;
- VII - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Esportivos: instrumento de mapeamento, cadastro, diagnóstico, transparência, monitoramento e avaliação da política esportiva;
- VIII - entidades amadoras e colegiais: organizações, associações, equipes, instituições de ensino e grupos formalmente cadastrados que desenvolvam práticas esportivas sem finalidade profissional, na forma do regulamento.

TÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CAPÍTULO I

DAS MANIFESTAÇÕES ESPORTIVAS E DO PAPEL DO PODER PÚBLICO

Art. 8.º O esporte e o lazer são direitos de cada cidadão e dever do Município, observados o art. 217 da Constituição Federal, a Lei Geral do Esporte, a Lei Orgânica Municipal e as diretrizes desta Lei.

Art. 9.º O Município reconhece e fomentará, observadas as definições da legislação federal:

- I - o esporte educacional;
- II - o esporte de participação;
- III - o esporte de rendimento;
- IV - o esporte de formação;
- V - o paradesporto;
- VI - as práticas corporais, recreativas e de lazer comunitário.

Parágrafo único. O fomento municipal observará, ainda, os três níveis integrados da prática esportiva definidos na Lei Geral do Esporte - a formação esportiva, a excelência esportiva e o esporte para toda a vida -, sem relação de hierarquia entre si, priorizando a formação esportiva e o esporte para toda a vida, próprios da atuação municipal.

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal, com participação da sociedade:

- I - formular, executar, monitorar e avaliar programas de esporte e lazer;
- II - assegurar oportunidades de prática esportiva e recreativa nos bairros e equipamentos públicos;
- III - apoiar programas voltados a crianças, adolescentes, jovens, pessoas idosas, pessoas com deficiência e população em situação de vulnerabilidade;
- IV - manter cadastro de entidades, atletas, profissionais, equipamentos, modalidades e ações;
- V - organizar calendário esportivo e recreativo municipal, observados critérios públicos e impessoais;
- VI - apoiar, pelos meios ao seu alcance, entidades amadoras e colegiais;
- VII - promover ações de formação, capacitação, arbitragem, gestão esportiva, segurança, integridade e prevenção de violência;
- VIII - assegurar que seleções, apoios, premiações, cessões de uso e parcerias observem publicidade, impessoalidade, motivação, prestação de contas e igualdade de acesso.

Art. 11. A Política Municipal de Esporte e Lazer poderá compreender, entre outras ações:

- I - escolinhas esportivas, iniciação e formação esportiva;
- II - competições, festivais, jogos, torneios, campeonatos e eventos esportivos;
- III - programas de atividade física, lazer, recreação e convivência;
- IV - apoio a atletas, paratletas, equipes e entidades esportivas;
- V - manutenção, reforma, construção e adequação de equipamentos esportivos e de lazer;
- VI - acessibilidade, inclusão e paradesporto;
- VII - formação de profissionais, dirigentes, árbitros, monitores e agentes esportivos;
- VIII - integração com escolas, clubes, associações, entidades sociais e instituições de ensino;
- IX - uso seguro e organizado de praças, parques, campos, quadras, ginásios, estádios, piscinas, centros de convivência e demais espaços públicos;
- X - indicadores, pesquisas, diagnósticos, comunicação pública e transparência.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CAPÍTULO I

DOS COMPONENTES DO SISTEMA

Art. 12. Integram o Sistema Municipal de Esporte e Lazer:

- I - a coordenação, a cargo do órgão gestor municipal de esporte e lazer;
- II - as instâncias de articulação, pactuação, deliberação e participação social: o Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CME e a Conferência Municipal de Esporte e Lazer;
- III - os instrumentos de gestão: o Plano Municipal de Esporte e Lazer, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer e o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Esportivos;
- IV - os mecanismos de fomento, seleção, cessão de uso, acompanhamento, avaliação, transparência e prestação de contas previstos nesta Lei e em regulamento.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 13. Compete ao órgão gestor municipal de esporte e lazer:



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 193 - ANO XIV

Sexta - Feira, 23 de Outubro de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

- I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Esporte e Lazer;
- II - formular, executar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Esporte e Lazer, com participação social;
- III - elaborar a proposta do Plano Municipal de Esporte e Lazer e suas revisões, submetendo-as ao CME;
- IV - gerir o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, por intermédio da autoridade competente para ordenação de despesas, observado o acompanhamento, a orientação e o controle do CME no âmbito de suas competências, sem prejuízo das competências do controle interno e do controle externo;
- V - prestar suporte técnico, administrativo e operacional ao CME, à Conferência, às comissões de seleção e demais instrumentos de gestão, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;
- VI - manter cadastro e sistema de informações sobre equipamentos, entidades, atletas, modalidades, profissionais, programas e ações;
- VII - administrar, manter e organizar o uso dos equipamentos públicos de esporte e lazer;
- VIII - estruturar calendário esportivo e recreativo municipal;
- IX - captar recursos junto à União, ao Estado, a organismos nacionais e internacionais, a emendas parlamentares, a fundos públicos e privados e à iniciativa privada;
- X - adotar providências necessárias à adesão, manutenção e regularidade do Município no Sistema Nacional do Esporte e no sistema estadual correspondente, observados os requisitos definidos pelos órgãos federais e estaduais competentes;
- XI - exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou ato próprio.

TÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - CME

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 14. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CME, previsto no art. 175 da Lei Orgânica do Município, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo no âmbito de suas competências legais e de controle social, normativo quanto ao seu regimento interno e aos atos de organização interna, integrante da estrutura do órgão gestor municipal de esporte e lazer, constituindo-se no principal espaço institucionalizado de participação social do Sistema Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. O CME atuará, com base nas diretrizes da Conferência Municipal de Esporte e Lazer, na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Esporte e Lazer e do Plano Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 15. O CME terá composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, com, no mínimo, 8 (oito) e, no máximo, 16 (dezesesseis) membros titulares, sempre em número par, divididos em partes iguais entre os dois setores, e igual número de suplentes.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, contemplando obrigatoriamente o órgão gestor de esporte e lazer e, sempre que possível e observado o número de vagas, áreas com interface institucional, tais como educação, saúde, assistência social, administração, finanças, cultura, turismo e eventos.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por seus pares, em processo público, transparente e amplamente divulgado, contemplando, sempre que possível, entidades esportivas amadoras, entidades colegiais, profissionais de educação física, atletas, paratletas, praticantes de modalidades esportivas, representantes do paradesporto, grupos de lazer, associações comunitárias e instituições de ensino.

§ 3º Cada membro titular terá um suplente, escolhido na forma do respectivo segmento, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 4º O número exato de membros, observados o mínimo, o máximo e a paridade, será fixado em regulamento.

§ 5º As funções de conselheiro são consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 16. O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, permitida uma recondução por igual período, observadas as hipóteses de perda do mandato definidas em regulamento e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 17. O CME organizar-se-á em Plenário, Mesa Diretora, Câmaras Setoriais e Grupos de Trabalho, permanentes ou temporários, na forma de seu regimento interno, observada a alternância da Presidência entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, a cada mandato.

§ 1º A Mesa Diretora será composta, no mínimo, por Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, eleitos entre os membros titulares para mandato coincidente com o do Conselho, admitida uma recondução.

§ 2º O Presidente terá apenas o voto comum como membro do Conselho; em caso de empate, a matéria será reapresentada na reunião imediatamente seguinte, podendo o regimento interno estabelecer quórum qualificado para matérias sensíveis. Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Secretário-Geral.

§ 3º Poderão participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, suplentes, representantes de órgãos públicos, entidades, especialistas, cidadãos convidados e demais interessados, na forma do regimento.

Art. 18. O CME reunir-se-á ordinariamente na periodicidade fixada em seu regimento interno e, extraordinariamente, quando convocado, deliberando por maioria dos presentes, presente a maioria absoluta de seus membros titulares ou suplentes em exercício, ressalvadas hipóteses de quórum qualificado fixadas no regimento.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CME

Art. 19. Compete ao CME, no âmbito de suas competências legais:

- I - propor, apreciar, acompanhar e deliberar sobre diretrizes gerais da Política Municipal de Esporte e Lazer;
- II - acompanhar, exercer controle social e avaliar a execução do Plano Municipal de Esporte e Lazer;
- III - acompanhar e exercer orientação e controle sobre o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, deliberar sobre diretrizes gerais de aplicação de seus recursos e apreciar suas contas e relatórios de gestão, sem prejuízo das competências do órgão gestor, da autoridade ordenadora de despesas, do controle interno e do controle externo;
- IV - apreciar propostas de diretrizes orçamentárias e prioridades anuais da área de esporte e lazer;
- V - estabelecer critérios de prioridade e apoio às entidades amadoras e colegiais;
- VI - opinar sobre o uso, cessão, calendário, manutenção e prioridade de utilização dos equipamentos públicos de esporte e lazer;
- VII - acompanhar programas, projetos, eventos, editais, premiações, parcerias e apoios esportivos;
- VIII - acompanhar a adesão do Município ao Sistema Nacional do Esporte e ao sistema estadual correspondente;
- IX - convocar, organizar ou aprovar o regimento da Conferência Municipal de Esporte e Lazer, conforme regulamento;



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 193 - ANO XIV

Sexta - Feira, 23 de Outubro de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis

www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

X - aprovar seu regimento interno;

XI - exercer outras competências previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo único. O exercício das competências deliberativas do Conselho Municipal de Esportes e Lazer não afasta nem restringe as atribuições do Chefe do Poder Executivo e dos órgãos da Administração Municipal quanto à formulação, direção, execução e gestão da política pública de esporte e lazer, observadas as competências legais de cada instância.

Art. 20. O CME poderá instituir Câmaras Setoriais e Grupos de Trabalho para exame de matérias específicas, inclusive esporte educacional, paradesporto, lazer, equipamentos esportivos, esporte de rendimento, entidades amadoras, eventos esportivos, formação, segurança, integridade e descentralização territorial.

TÍTULO V

DA CONFERÊNCIA E DO PLANO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CAPÍTULO I

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 21. A Conferência Municipal de Esporte e Lazer é instância de participação social destinada a analisar a conjuntura esportiva e de lazer do Município, avaliar a execução da política municipal e propor diretrizes para o Plano Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º Compete à Conferência analisar, debater e aprovar propostas, moções e diretrizes para a política esportiva e de lazer.

§ 2º A Conferência será convocada e coordenada pelo órgão gestor, com participação do CME, reunindo-se ordinariamente a cada 3 (três) anos, ou extraordinariamente por deliberação do Conselho ou ato do Poder Executivo.

§ 3º Sempre que possível, a Conferência Municipal observará o calendário das conferências estadual e nacional da área.

CAPÍTULO II

DO PLANO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 22. O Plano Municipal de Esporte e Lazer é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, orienta, regula e avalia a execução da Política Municipal de Esporte e Lazer, com duração decenal, em consonância com o Plano Nacional do Esporte e com a Lei Geral do Esporte.

§ 1º O Plano será elaborado pelo órgão gestor, de forma participativa, submetido ao CME e encaminhado à Câmara Municipal por projeto de lei específico.

§ 2º O Plano conterá, no mínimo:

I - diagnóstico da política municipal de esporte e lazer;

II - mapeamento de equipamentos, modalidades, entidades, programas e demandas;

III - diretrizes e prioridades;

IV - objetivos gerais e específicos;

V - estratégias, programas, metas e ações;

VI - prazos de execução;

VII - resultados e impactos esperados;

VIII - recursos disponíveis e necessários;

IX - mecanismos e fontes de financiamento;

X - indicadores de monitoramento e avaliação;

XI - mecanismos de revisão periódica e participação social, prevista revisão intermediária, preferencialmente no quinto ano de vigência, com participação do CME e, sempre que possível, de Conferência Municipal de Esporte e Lazer.

§ 3º O Plano Municipal de Esporte e Lazer deverá ser compatibilizado com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 23. Até a aprovação do Plano Municipal de Esporte e Lazer, o órgão gestor poderá adotar plano de trabalho transitório, com diretrizes, prioridades e metas anuais, submetido ao CME.

TÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DO ESPORTE E DO LAZER

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 24. Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, vinculado ao órgão gestor municipal de esporte e lazer, de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica e com prazo indeterminado de duração, destinado ao financiamento de programas, projetos, ações, serviços, equipamentos e políticas de esporte e lazer, observado o disposto nos arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. O FMEL será gerido pelo órgão gestor, por intermédio da autoridade competente para ordenação de despesas, sob orientação e controle do CME no âmbito de suas competências, sem prejuízo das atribuições de gestão administrativa e financeira do Poder Executivo, do controle interno, do controle externo e das demais normas de finanças públicas, licitações, contratos e parcerias.

Art. 25. O Município assegurará dotações orçamentárias próprias destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do esporte e do lazer, previstas na Lei Orçamentária Anual e compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a programação financeira, as metas fiscais, a saúde fiscal e financeira do Município e as normas de responsabilidade fiscal, vedada a vinculação de receita de impostos fora das hipóteses autorizadas pela Constituição Federal.

§ 1º Os recursos próprios do Município destinados ao esporte e ao lazer poderão ser alocados ao FMEL na forma das leis orçamentárias, inclusive para atendimento às condições de cofinanciamento e de transferência de recursos previstas na legislação federal.

§ 2º A definição do montante anual destinado às ações de esporte e lazer observará as prioridades do Plano Municipal de Esporte e Lazer, as diretrizes orçamentárias, a programação financeira e a capacidade fiscal e financeira do Município.

§ 3º A previsão e a execução das ações previstas nesta Lei não geram direito subjetivo à destinação de percentual mínimo da receita municipal nem afastam as limitações constitucionais, legais, orçamentárias e fiscais aplicáveis.

Art. 26. Constituem receitas do FMEL:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, créditos adicionais e demais recursos próprios do Município legalmente destinados ao esporte e ao lazer;



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 193 - ANO XIV

Sexta - Feira, 23 de Outubro de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

II - transferências federais e estaduais destinadas ao esporte e ao lazer, inclusive decorrentes do Sistema Nacional do Esporte e de fundos congêneres;

III - contribuições, doações, legados, subvenções, auxílios e patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - receitas decorrentes da exploração de bens, serviços, espaços, equipamentos e eventos esportivos municipais, quando legalmente vinculáveis;

V - rendimentos de aplicações financeiras;

VI - devolução de recursos de projetos não executados, executados parcialmente ou com contas desaprovadas;

VII - saldos de exercícios anteriores, transferidos para o exercício seguinte;

VIII - outras receitas legalmente incorporáveis.

Art. 27. Os recursos do FMEL serão aplicados em programas, projetos e ações de esporte e lazer, especialmente:

I - manutenção, construção, reforma, adequação, acessibilidade e qualificação de equipamentos esportivos e de lazer;

II - apoio a atletas, paratletas, equipes, entidades amadoras, entidades colegiais e iniciativas comunitárias;

III - realização de eventos, competições, jogos, campeonatos, festivais e programas esportivos;

IV - iniciação esportiva, formação de atletas, esporte educacional, paradesporto e esporte de participação;

V - aquisição de materiais, uniformes, equipamentos, serviços e insumos diretamente relacionados à política esportiva;

VI - transporte, alimentação, inscrições, arbitragem, premiações e demais despesas necessárias à participação em eventos esportivos e paradesportivos, observada a regulamentação específica e a saúde fiscal e financeira do Município;

VII - lazer comunitário, recreação sadia, convivência e programas para crianças, adolescentes, jovens, pessoas idosas e pessoas com deficiência;

VIII - capacitação, formação, gestão esportiva, segurança, integridade, monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FMEL em finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 28. Os recursos do FMEL serão mantidos em conta específica e individualizada, com escrituração própria, transferência de saldos para o exercício seguinte e publicidade periódica de receitas, despesas, saldos, beneficiários, projetos e prestações de contas.

Art. 29. As contas do FMEL serão submetidas ao CME, ao controle interno e ao controle externo, assegurada a publicidade dos demonstrativos e a prestação de contas anual dos recursos federais e estaduais eventualmente repassados.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE FOMENTO

Art. 30. O fomento ao esporte e ao lazer poderá compreender editais, chamamentos públicos, premiações, bolsas, auxílios, apoios financeiros e logísticos, inclusive a atletas e paratletas quando cabível, cessões de uso, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, convênios, patrocínios e demais instrumentos previstos em lei.

§ 1º A concessão de apoio financeiro, material, logístico ou estrutural observará critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente divulgados.

§ 2º O regulamento poderá prever requisitos de cadastro, regularidade jurídica, fiscal, administrativa e esportiva, bem como critérios diferenciados para iniciativas de pequeno porte, entidades comunitárias e programas de relevante interesse público.

§ 3º Os instrumentos de fomento deverão prever metas, plano de trabalho, responsabilidades, forma de execução, acompanhamento, prestação de contas e hipóteses de devolução de recursos, quando compatíveis com a natureza do instrumento.

§ 4º A concessão de bolsas, auxílios ou apoio financeiro direto a atletas e paratletas dependerá de regulamentação específica, critérios objetivos e impessoais, prévia disponibilidade orçamentária e financeira e observância da saúde fiscal e financeira do Município, não gerando direito à renovação automática ou à continuidade do benefício.

TÍTULO VII

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS E DA POLÍTICA DE LAZER

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES ESPORTIVOS

Art. 31. O Município manterá o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Esportivos, destinado a mapear equipamentos, entidades, atletas, profissionais, modalidades, projetos, programas, eventos, demandas e indicadores da política de esporte e lazer, podendo articular-se ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos e a outros sistemas federais e estaduais, observados os requisitos definidos pelos órgãos competentes.

§ 1º O Sistema observará a legislação de proteção de dados pessoais, transparência, acesso à informação e governo digital.

§ 2º O cadastro poderá ser utilizado para fins de diagnóstico, comunicação pública, participação social, editais, cessão de uso, apoio a atletas e entidades, planejamento e prestação de contas.

CAPÍTULO II

DO APOIO ÀS ENTIDADES E DO USO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

Art. 32. Em regulamentação ao art. 176 da Lei Orgânica do Município, o Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as entidades amadoras e colegiais, que terão prioridade no uso de estádios, campos, quadras, ginásios, piscinas, centros esportivos, equipamentos e instalações de esporte e lazer de propriedade do Município.

§ 1º Para fazer jus ao apoio e à prioridade, as entidades deverão manter cadastro regular e comprovar regularidade jurídica, fiscal, administrativa e esportiva, na forma do regulamento.

§ 2º O apoio poderá compreender cessão de uso, apoio técnico, material, logístico, divulgação, transporte, equipamentos, uniformes, premiações e repasses por instrumentos próprios, observada a legislação aplicável.

§ 3º Os critérios de prioridade considerarão caráter formativo, alcance social, regularidade da atividade, atendimento a crianças, adolescentes, jovens, pessoas idosas e pessoas com deficiência, histórico de uso, interesse público, calendário oficial e disponibilidade do equipamento.

§ 4º A prioridade prevista neste artigo não afasta a necessidade de regras públicas de agendamento, conservação, segurança, responsabilidade pelo uso e compatibilização com outros programas municipais.

Art. 33. O órgão gestor disciplinará o regime de uso, calendário, cessão, prioridades, responsabilidades, horários, conservação, segurança e fiscalização dos equipamentos esportivos municipais, assegurados os princípios da impessoalidade, publicidade, eficiência e preservação do patrimônio público.

Art. 34. A cessão de equipamentos esportivos e de lazer para eventos privados, comunitários, educacionais, culturais, turísticos ou institucionais observará regulamento específico, interesse público, disponibilidade, contrapartida quando cabível, responsabilidade por danos e preservação da prioridade esportiva.



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 193 - ANO XIV

Sexta - Feira, 23 de Outubro de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE LAZER

Art. 35. Em regulamentação ao art. 177 da Lei Orgânica do Município, o Município apoiará e incentivará o lazer como forma de integração social, proporcionando meios de recreação sadia e construtiva à comunidade.

Art. 36. A Política Municipal de Lazer será executada mediante, entre outras medidas:

I - reserva, qualificação e uso de espaços verdes livres, parques, bosques, jardins, praças e áreas assemelhadas como base física da recreação urbana;

II - construção, manutenção e equipamento de parques infantis, centros de juventude, centros de idosos, áreas de convivência, espaços multiuso, quadras, pistas, academias ao ar livre e equipamentos comunitários;

III - aproveitamento e adaptação de rios, vales, matas, áreas verdes e outros recursos naturais como locais de passeio, prática recreativa e distração, observada a legislação ambiental;

IV - programação de atividades recreativas, esportivas, comunitárias, intergeracionais e inclusivas;

V - articulação com as políticas de turismo, cultura, eventos, meio ambiente, saúde, assistência social e educação.

Art. 37. Os programas de lazer deverão observar acessibilidade, segurança, gratuidade ou modicidade quando cabível, descentralização territorial, diversidade de públicos e compatibilidade com a conservação dos espaços públicos.

TÍTULO VIII

DA ADESAO AO SISTEMA NACIONAL DO ESPORTE, DAS PARCERIAS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 38. O Município poderá aderir, integrar-se e manter-se regular no Sistema Nacional do Esporte e no sistema estadual correspondente, mediante a efetiva instituição, implementação e funcionamento dos componentes e instrumentos exigidos pela legislação aplicável, bem como pela celebração dos atos próprios de adesão, pactuação, cooperação e cofinanciamento, observados os requisitos definidos pelos órgãos federais e estaduais competentes.

Parágrafo único. Para fins das transferências de recursos previstas no art. 43 da Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023, deverão estar efetivamente instituídos e em funcionamento o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, de composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, sob orientação e controle do Conselho, e o Plano Municipal de Esporte e Lazer, devendo ser comprovada, ainda, a previsão orçamentária de recursos próprios destinados ao esporte e alocados no respectivo Fundo, sem prejuízo dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 39. O Município poderá celebrar convênios, consórcios públicos, acordos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração, contratos, parcerias, ajustes, protocolos, chamamentos públicos e demais instrumentos admitidos em lei para execução da Política Municipal de Esporte e Lazer, observadas a impessoalidade, a publicidade, a legalidade, a motivação, o controle e a prestação de contas.

Art. 40. Serão assegurados a publicidade e o acesso às informações relativas a receitas, despesas, deliberações, editais, beneficiários, cessões de uso, prestações de contas, atas, relatórios e indicadores do Sistema Municipal de Esporte e Lazer, do CME e do FMEL, na forma da legislação aplicável.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua publicação, dispondo especialmente sobre a composição, número de membros e funcionamento do CME, a operacionalização do FMEL, a realização da Conferência, a elaboração do Plano, o cadastro de entidades, os critérios de apoio e cessão de uso, os procedimentos de fomento, seleção e prestação de contas e o regime de uso dos equipamentos esportivos e de lazer.

Art. 42. O CME será instalado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e o FMEL será operacionalizado no prazo de até 1 (um) ano, contados da publicação desta Lei, adotando o Poder Executivo as providências administrativas, orçamentárias e financeiras necessárias.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer em exercício na data de publicação desta Lei, se houver, poderão atuar, em caráter transitório, exclusivamente para atos de continuidade administrativa, acompanhamento e apoio à transição, até a conclusão do processo de escolha previsto no art. 15, § 2º, vedada a prática de atos incompatíveis com a nova composição e observado o prazo previsto no caput.

Art. 43. O Plano Municipal de Esporte e Lazer será elaborado no prazo de até 2 (dois) anos, contado da instalação do CME.

Art. 44. A utilização dos recursos do FMEL em finalidade diversa da prevista nesta Lei sujeitará o responsável à apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, inclusive por ato de improbidade administrativa quando configurados seus requisitos legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Os valores indevidamente aplicados ou não comprovados deverão ser recompostos ao FMEL, devidamente atualizados na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e em regulamento.

Art. 45. A criação dos órgãos colegiados e dos instrumentos previstos nesta Lei não importa, por si só, aumento automático de despesa obrigatória de caráter continuado, devendo a execução das ações observar as dotações consignadas nas leis orçamentárias, a programação financeira, a disponibilidade orçamentária e financeira, a saúde fiscal e financeira do Município e as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 46. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a disponibilidade orçamentária e financeira, a saúde fiscal e financeira do Município e a legislação de responsabilidade fiscal.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iracemápolis, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI

- Prefeita Municipal -

LEI N.º 2762/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

"Institui o Selo "Empresa Parceira da Mulher em Situação de Violência" no Município de Iracemápolis, e dá outras providências."

Autor do Projeto de Lei n.º 68/2026 – Poder Legislativo – Vereadora Municipal – Missionária Elaine.



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 193 - ANO XIV

Sexta - Feira, 23 de Outubro de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis

www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Cidadão Legisladora: Gisele Camargo Cintra

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeita Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Iracemápolis aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Iracemápolis, o Selo "Empresa Parceira da Mulher em Situação de Violência", a ser concedido anualmente às pessoas jurídicas de direito privado que desenvolvam ou participem de ações de incentivo à empregabilidade e à promoção da autonomia econômica de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º O Selo "Empresa Parceira da Mulher em Situação de Violência" tem como principais objetivos:

I. Incentivar a inserção e manutenção no mercado de trabalho formal de mulheres em situação de violência;

II. Promover a autonomia financeira como instrumento de ruptura do ciclo de violência;

III. Fomentar a articulação intersetorial entre o poder público, notadamente o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), e o setor privado local;

IV. Reconhecer e dar visibilidade às boas práticas de responsabilidade social corporativa no Município.

Art. 3º Para a obtenção do Selo, a empresa deverá cumprir, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I. Priorizar, em seus processos seletivos, a contratação de mulheres encaminhadas pela rede de proteção municipal, especialmente pelo CREAS;

II. Garantir um ambiente de trabalho seguro, salubre e livre de qualquer forma de discriminação, assédio ou violência;

III. Garantir o absoluto sigilo sobre a condição de vulnerabilidade da trabalhadora, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), resguardando-a de qualquer exposição no ambiente laboral.

Art. 4º O Selo "Empresa Parceira da Mulher em Situação de Violência" constitui certificação de reconhecimento institucional e de responsabilidade social, não gerando, em nenhuma hipótese, concessão de isenção, anistia, benefício ou incentivo de natureza tributária ou fiscal.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo os critérios específicos de avaliação, o órgão competente para análise dos requerimentos e a formatação oficial do Selo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iracemápolis, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI

- Prefeita Municipal -

DECRETO Nº 4495/2026 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

"Que altera membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Iracemápolis".

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeita Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em principal a Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei 1265/2001 de 24 de outubro de 2001;

Considerando o Decreto Municipal nº 4150/2023, de 24 de julho de 2023;

Considerando o Decreto Municipal nº 4279/2024, de 30 de setembro de 2024;

Considerando o ofício n.º 018/2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Iracemápolis.

DECRETA:

I - Representantes do Governo Municipal.

A - Representantes da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

Titular- Mariana Silvestre

Suplente – Vânia Aparecida Claro

B - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular- Elza Aparecida Pires de Menezes

Suplente- Terezinha Aparecida dos Santos Guarnieiri

C - Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular- Daphne de Almeida Salgarella

Suplente- Rose Helena Claro Lima

D – Representantes da Secretaria de Esporte

Titular – Marília Tomiko Yoshizane

Suplente – Reginaldo José Silva

E – Representantes da Secretaria de Cultura

Titular – Eliane Fedatti Raetano

Suplente – Willian Roberto Degane

II- Representantes da Sociedade Civil

A – Representantes de Entidades ou Associações que se dediquem a trabalhos com idosos:

Titular – Marta Cristina Dias da Costa (Lar São Vicente de Paulo)

Suplente – Paulo Giovane de Lima (Lar São Vicente de Paulo)



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 193 - ANO XIV

Sexta - Feira, 23 de Outubro de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Titular – Geisy Maiara Rodrigues (Lar São Vicente de Paulo)

Suplente – Luis Anselmo Porcena (Lar São Vicente de Paulo)

B - Representantes da Sociedade Civil, que integrem grupos organizados da Terceira Idade:

Titular – Lucia Helena Valentim Franco (Grupo Qualidade de Vida)

Suplente – Eva Elvira Bastos Lima (Grupo Qualidade de Vida)

Titular – Eugênio Mouro Neto (Grupo Amizade)

Suplente – Elza Aparecida Tambelim Moro (Grupo Amizade)

Titular – Afonso da Silva (Grupo Amizade)

Suplente – Manuel da Silva Ferreira Filho (Grupo Amizade)

Art. 2º - A Mesa Diretora terá o mandato de 08/10/2026 a 08/10/2028 e terá como Presidente: Elza Aparecida Pires de Menezes, Vice-Presidente: Marta Cristina Dias da Costa, 1ª Secretária: Eliane Fedatti Raetano, 2ª Secretária: Geisy Mayara Rodrigues, 1º Tesoureiro: Eugênio Mouro Neto e 2º Tesoureiro: Marília Tomiko Yoshizane.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE.

Iracemápolis, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI

Prefeita Municipal

DECRETO N.º 4496/2026 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

“Que altera o decreto que compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD de Iracemápolis para o mandato 2025/2027”.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeita Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em principal a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.481, de 4 de novembro de 2021, que altera a Lei Municipal nº 1.819, de 6 de abril de 2010, que trata do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, e

CONSIDERANDO a garantia de uma vida digna e justa, por meio de políticas públicas que visem facilitar e adotar medidas de empoderamento aos cidadãos com deficiência, para que estes e seus familiares não se sintam incapazes de tomar decisões no que diz respeito a acessibilidade e inclusão, bem como para que de fato possam integrar a uma vida social perante toda a comunidade, vez que essa é por muitas vezes oprimida e rejeitada por sua condição,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído e composto o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, para um mandato de 03/10/2025 à 03/10/2027, conforme composição abaixo descrita:

I - Representantes do Governo Municipal:

a) Representante do Gabinete do Prefeito

Titular: Felipe Marcelo Granço

Suplente: Cintia Renata Ferreira de Souza

b) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

Titular: Gisele Camargo Cintra

Suplente: Dulce Eli da Silva Almeida

c) Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Leonardo Cociello de Castro

Suplente: Benedita Simone Granso Rossetti

d) Representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

Titular: Sueli Maria Sardenha

Suplente: João Francisco Martinati Alves

e) Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Terezinha Aparecida dos Santos Guarnieri

Suplente: Cassiane Campos Camargo

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) Representantes da Associação de Reabilitação Infantil Limeirense – ARIL Unidade Iracemápolis:

Titular: Giovana Aparecida Napoli

Suplente: Benedita Aparecida Faustino Duarte

b) Representantes da Sociedade Civil, que tenham dentre seus pares portadores de deficiência física, ou seus familiares

Titular: Gilmara de Araujo Sotero Saraiva

Suplente: Sueli Diniz Ramos Oliveira

Titular: Kelliane Moreira Lima Pessoa

Suplente: Cindy Scherrer Freire David

Titular: Jussara Gonçalves de Mello Ferreira



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 193 - ANO XIV

Sexta - Feira, 23 de Outubro de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Suplente: Adriana Cruz Teodoro

Titular: Michele Cristina Miranda Tulcin

Suplente: Irlanda Neves dos Santos Mendes

Art. 2º - A Mesa Diretora terá o mandato de 23/10/2025 à 03/10/2027 e terá como Presidente: Kelliane Moreira Lima Pessoa, Vice-Presidente: Felipe Marcelo Granço, 1ª Secretária: Gilmara de Araujo Sotero Saraiva, 2ª Secretária: Leonardo Cociello de Castro e Tesoureiro Sueli Maria Sardenha.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRÁ-SE.

Iracemápolis, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI

- Prefeita Municipal -

PORTARIA Nº 113/2026 DE 23 OUTUBRO DE 2026.

"Que concede ao servidor municipal Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família".

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeita Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município de Iracemápolis;

CONSIDERANDO solicitação ao setor de Recursos Humanos, protocolo 5916 de 08 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido à servidora MARCIA BORTOLUCCI DE SOUZA, Matrícula 2983, ocupante do emprego público permanente de MERENDEIRA, licença remunerada por motivo de doença em pessoa da família, no período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 05/10/2026, nos termos do artigo 62, inciso I e artigo 63 da Lei Complementar Municipal nº 050/2022, de 25/01/2022.

Parágrafo único: Após o período especificado no caput deste artigo, é permitido ao servidor, em caso de justificada necessidade, nova prorrogação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a data preceituada no caput do art. 1º desta portaria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Iracemápolis, ao dia vinte e três do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI

Prefeita Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Prefeitura Municipal de **IRACEMÁPOLIS** torna público o **RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO**.

Todas as comunicações, como a cópia do presente **RESULTADO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO** foram enviados via sistema interno da plataforma PROSAS para os e-mails dos inscritos.

Chave de inscrição	Nome Completo:	Vai concorrer às cotas?	Formato de Inscrição	Nome do Projeto:	Resultado
621676	Silmara Aparecida Delariva	Não	Pessoa Física -MEI	Bloquinho Bagaço e Folia.	HABILITADO
619158	LUCAS FERNANDO BARCO DE MAGALHÃES	Não	Pessoa Jurídica (Sem Fins Lucrativos e Com Fins Lucrativos, exceto MEI.)	CINEMA NA INFÂNCIA – UMA EXPERIÊNCIA CULTURAL	HABILITADO
620008	JOÃO PAULO RAMOS DA SILVA	Não	Pessoa Física - CPF	"MEMÓRIAS QUE HABITAM: PAINEL ARTÍSTICO DA HISTÓRIA DA CIDADE"	HABILITADO



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 193 - ANO XIV

Sexta - Feira, 23 de Outubro de 2026

Prefeitura Municipal de Iracemápolis

www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

619204	Edson de Júlio	Não	Pessoa Física -MEI	BRASILIDADES – MÚSICA, MEMÓRIA E IDENTIDADE	HABILITADO
619650	José Zanardo	Não	Pessoa Física - CPF	Maria Dezonne Pacheco Fernandes - Memória Viva Implantação de Espaço Permanente de Memória e Exposição	HABILITADO
622480	Genilson Real Veloso	Não	Pessoa Física - CPF	CONSCIENCIA NEGRA - RITMOS, CULTURA E LAZER	HABILITADO
619175	Rafael Magrim	Não	Pessoa Física -MEI	Pulsare na Praça, a música em todos os cantos.	HABILITADO
622144	Jaqueline Lima da Silva	Não	Pessoa Física - CPF	Entre Fios e Nós – Exposição e Oficina de Macramê	HABILITADO
622641	Manoel Ferreira de Magalhaes Neto	Não	Pessoa Física - CPF	CORETO NATALINO ENCANTADO	HABILITADO
619453	Regina de Fátima de Almeida Garcia Oliveira	Não	Pessoa Física -MEI	Encanto da palha	INABILITADO
622022	Eduarda Vieira Souza	Não	Pessoa Física -MEI	BRINCAR NA PRAÇA – CULTURA, LAZER E INCLUSÃO	HABILITADO
619605	Denis Menezes.	Não	Pessoa Física -MEI	Projeto Cores da Terra - Mural Arte Cana	HABILITADO
621249	Thayná Byanca de Oliveira	Não	Pessoa Física - CPF	O que te move? Laboratório Criativo de Dança Teatro	HABILITADO
622475	Isabella Paola Valeriano	Sim, Pessoa Negra	Pessoa Física - CPF	Corpo em Movimento	HABILITADO
621755	Rafael Henrique Teixeira de Almeida	Não	Pessoa Física - CPF	ABADÁ-Zinho nas Escolas: Capoeira e Educação Ambiental	HABILITADO
622380	Cleiton Ribeiro da Silva	Sim, Pessoa Negra	Pessoa Física - CPF	Luz em Cena	HABILITADO
619787	Viviane Ribeiro da Silva	Sim, Pessoa Negra	Pessoa Física - CPF	ABAYOMI — O MELHOR QUE TENHO EM MIM	HABILITADO
616927	Victor Hugo Ferreira da Silva	Sim, Pessoa Negra	Pessoa Física - CPF	O último remetente	HABILITADO

IRACEMÁPOLIS, 23 DE OUTUBRO DE 2026
COMISSÃO DE SELEÇÃO